



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
GABINETE DO REITOR

**PORTARIA Nº 217 de 11 de Fevereiro de 2019**

Regulamenta os procedimentos básicos da Permissão de uso de espaço físico dos *Campi* da UFS para fins de atividades comerciais de pequeno porte e dá outras providências.

**A VICE-REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA**, no uso de suas atribuições e considerando:

os ditames norteados pelos princípios da impessoalidade, isonomia e competitividade,

a necessidade de equacionar problemas decorrentes da atividade comercial de pequeno porte nos *Campi* da UFS,

o propósito de resguardar o interesse público e a ética no exercício das atividades comerciais no âmbito dos *Campi* das UFS,

a necessidade de aperfeiçoar as ações de padronização dos pequenos pontos de comércio itinerantes, no âmbito dos *Campi* da UFS, visando a proteção da comunidade universitária,

o que consta no Memorando nº 13/2019-INFRAUFS,

**RESOLVE:**

**I - Das Disposições Iniciais.**

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre as normas para utilização de pequenos espaços da Universidade Federal de Sergipe, assim entendidos como aqueles de medida igual ou inferior a 4 m<sup>2</sup> (quatro metros quadrados), localizados nas áreas externas dos prédios administrativos e Didáticas, a serem utilizados estritamente por alunos matriculados na condição de discentes da Universidade Federal de Sergipe, para fins de exploração comercial de menor porte, exercida de maneira fixa, itinerante ou estacionária, tais como, por exemplo, pequenas bancas, boxes, bicicletas e carrinhos,

Art. 2º Equipara-se à atividade comercial de menor porte, para os efeitos desta Portaria, a atividade exercida pelos expositores e os vendedores de trabalhos artísticos, educativos e culturais, pelos artesãos.

Art. 3º Os produtos expostos à venda, a serem utilizados para as atividades de exploração comercial de que trata esta Portaria, devem possuir características diferenciadas daqueles que já são objeto de exploração comercial por estabelecimentos comerciais formalmente instalados (mediante outorga de concessão onerosa de espaço físico), em especial, dos restaurantes/cantinas/lanchonetes, inclusive *self service* ou *fast food*, atualmente presentes nos *Campi* da UFS.

## II - Do Requerimento da Permissão

Art. 4º O interessado em utilizar espaço(s) da Universidade Federal de Sergipe, para exploração comercial de pequeno porte, deverá requerer o correspondente Termo de Permissão de Uso de Pequenos Espaços, junto ao Departamento de Serviços Gerais - DSG/INFRAUFS, mediante preenchimento de formulário próprio e apresentação dos seguintes documentos:

- a) original e fotocópia da Cédula de Identidade;
- b) original e fotocópia do CPF;
- c) original e fotocópia do Comprovante de matrícula, no período letivo corrente, como aluno de Graduação da Universidade Federal de Sergipe;
- d) original e fotocópia de comprovante de residência;
- e) 2 (duas) fotografias de tamanho 3x4;
- f) em caso de atividade de comercialização de produtos alimentícios, devem ser demonstradas amostragens dos rótulos que serão afixados nas embalagens dos produtos, contendo informações sobre: lista de ingredientes; quantidade (peso ou conteúdo líquido); identificação da origem, prazo de validade e advertências (indicação sobre a presença ou não de substâncias, como glúten, lactose, etc), além de curso de boas práticas na manipulação de alimentos.

## III - Da Outorga da Permissão.

Art. 5º Somente será concedida a outorga da Permissão de Uso de Pequenos Espaços para fins de exploração comercial de pequeno porte aos interessados que sejam alunos dos cursos de Graduação da Universidade Federal de Sergipe, devidamente matriculados, sendo dada prioridade àqueles discentes que já vêm exercendo essa atividade nos espaços dos *Campi* da UFS, na data do início da vigência desta Portaria.

§ 1º A Outorga de Permissão para fins de exploração comercial de pequeno porte terá validade durante o tempo em que o Permissionário estiver devidamente matriculado na condição de discente da UFS, nos termos do *caput* deste artigo.

§ 2º A entrega do comprovante de matrícula institucional (na condição de aluno de graduação da UFS), junto ao DSG/INFRAUFS, deverá ser realizada em todo início do período letivo, dentro do prazo máximo de até 10 (dez) dias, a contar da data final da matrícula, para fins de permanência dos efeitos da Permissão concedida, sob pena de perecimento de validade da referida Permissão concedida.

Art. 6º A utilização de espaço para exploração comercial de menor porte somente será permitida após a expedição, pelo DSG/INFRAUFS, do respectivo Termo de Permissão de Uso de

## Pequenos Espaços.

Art.7º Dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a partir da entrega do Requerimento na Secretaria do DSG/INFRAUFS, será expedido o Termo de Permissão de Uso de Pequenos Espaços, para fins de exploração de comércio de pequeno porte nos *Campi* da UFS, ou, em caso de indeferimento, a correspondente Decisão devidamente fundamentada.

Art. 8º O uso do espaço físico para atividades como as de comércio eventual, ambulante, de caráter temporário, feiras ou de publicidade e/ou propaganda, também será formalizado por Termo de Permissão de Uso, a ser expedido pelo DSG/INFRAUFS.

Art. 9º O Ato de Outorga da Permissão de Uso de Espaço, de que trata esta Portaria, tem natureza precária, unilateral, intransferível e personalíssima ou intuito *personae*, limitando-se ao próprio Titular Permissionário o exercício pessoal e exclusivo da atividade de exploração comercial, podendo o referido Ato de outorga ser revogado a qualquer tempo, por interesse público, não cabendo ao Permissionário qualquer tipo de indenização.

Art. 10 A ocupação de espaço físico da Universidade para o exercício de atividades comerciais de pequeno porte, sem o devido Termo de Permissão de Uso, será considerada irregular e clandestina, caso em que o DSG/INFRAUFS adotará as medidas necessárias à desocupação do local.

**Parágrafo único:** Estará incurso neste artigo aquele Permissionário que não observar as regras de comprovação regular de matrícula a que se refere o §2º do artigo 5º desta Portaria.

Art. 11 É vedada a transferência, cessão ou sub-rogação da Outorga da Permissão de uso a que se refere esta Portaria.

Artigo 12 Em caso de necessidade, durante o efetivo uso do espaço físico, o Permissionário pagará à Universidade as seguintes taxas:

- I - de administração - correspondente à utilização do espaço.
- II - de conservação - correspondente ao uso de água e energia elétrica, sistema de esgoto e retirada de lixo.
- III - de instalação - correspondente ao estabelecimento do interessado no espaço físico.

## **IV - Da Coordenação, Fiscalização e Controle.**

Art. 13 O Departamento de Serviços Gerais -DSG/INFRAUFS ficará responsável pelo planejamento, coordenação, controle e fiscalização da utilização do espaço físico da UFS para fins de atividade comercial de menor porte, ficando desde já, autorizado a fazer o levantamento das condições de áreas físicas da UFS destinadas à referida atividade, bem como de todos interessados.

Art. 14 Compete ao Departamento de Serviços Gerais propor a criação e extinção de espaço físico destinado à atividade comercial de menor porte, no interesse da Universidade, sempre visando o interesse público na prestação de serviços à comunidade universitária.

§ 1º O DSG ficará responsável pela análise e deliberações necessárias acerca do local de uso para o comércio de pequeno porte, o ramo de atividade, as taxas de instalação, de administração e conservação.

§ 2º As normas de competência e atribuições, constantes nos artigos 13 e 14 desta Portaria, se aplicam aos espaços físicos de todos os *Campi* da Universidade Federal de Sergipe.

## **V- Da Distribuição, Localização e Funcionamento**

Art. 15 Na análise da viabilidade de uma possível instalação de equipamentos destinados ao exercício da atividade de comércio de menor porte nos *Campi* da UFS, serão observadas diretrizes e critérios que assegurem perfeitas condições de tráfego dos veículos automotores e a circulação e segurança dos pedestres, assim como a conservação e preservação paisagística das áreas que compõem o patrimônio da UFS.

Art. 16 A mudança de localização das atividades de comércio de menor porte na UFS ou a substituição do modelo de equipamento somente poderá ocorrer mediante prévia autorização do DSG/INFRAUFS.

Art. 17 O horário de funcionamento do comércio de menor porte dentro dos *Campi* Universitário será de 7 horas às 22 horas, não podendo ser ultrapassado sem a prévia autorização do DSG/INFRAUFS.

## **VI - Das Responsabilidades do Permissionário**

Art. 18 A utilização dos pequenos espaços da UFS para exploração comercial será realizada em nome do Permissionário e por sua conta e risco, sem prejuízo da observância da legislação vigente, responsabilizando-se o mesmo por todo e qualquer dano que venha causar à UFS ou a terceiros.

## **VII - Dos Deveres e das Proibições do Permissionário**

Art. 19 São deveres do permissionário:

- a) manter os equipamentos, materiais e produtos necessários à atividade comercial em perfeito estado de conservação e higiene, com observância da legislação vigente;
- b) Manter os equipamentos, materiais e produtos necessários à atividade comercial, por sua conta e risco, e providenciar os consertos que se fizerem necessários;
- c) Apresentar, sempre que solicitado pelo DSG/INFRAUFS, o Termo de Permissão, o

Documento de Identificação do Permissionário e o comprovante de pagamento das taxas de licença (se caso houver), devidamente atualizados;

d) Usar de urbanidade e respeito para com os companheiros de trabalho e usuários;

e) Utilizar recipiente apropriado para lixo e detritos;

f) Conservar a padronização dos equipamentos e pintá-los sempre que necessário ou intimado para tal;

g) Comparecer ao Departamento de Serviços Gerais - DSG/INFRAUFS, sempre que solicitado;

h) Manter os produtos alimentícios em perfeitas condições de higiene, devidamente protegidos de insetos e impurezas;

i) Empregar instrumentos de pesos e medidas adotados pela legislação vigente, quando o seu comércio deles necessitar;

j) No comércio de produtos alimentícios, utilizar apenas copos e talheres descartáveis;

k) Usar sapatos, vestimenta e gorro limpos e bem asseados;

l) Manter à disposição do DSG/INFRAUFS as notas fiscais comprobatórias da origem das mercadorias, quando couber, sob pena de terem sua permissão suspensa;

m) Permitir a vistoria e facilitar ao máximo a fiscalização e controle por parte da Permitente (representada pelo DSG/INFRAUFS);

n) Em caso de comercialização de produtos alimentícios, observar as exigências relacionadas à necessidade de se afixar nos rótulos das embalagens de cada produto informações sobre: lista de ingredientes; quantidade (peso ou conteúdo líquido); identificação da origem, prazo de validade e advertências (indicação sobre a presença de substâncias, tais como, glúten, lactose, etc).

#### Art. 20 É vedado ao Permissionário:

a) Expor e/ou vender produtos que não foram apresentados ao órgão de controle responsável (DSG/INFRAUFS), para fins da conferência, dentre outros aspectos, das exigências contidas nos artigos 3º e 19, alínea "n", desta Portaria.

b) Modificar a localização dos equipamentos utilizados, sem a prévia autorização do DSG/INFRAUFS;

c) Fazer uso de muros, passeios, árvores, postes, banco, caixotes, tábuas, encerados ou toldos, com o propósito de ampliar os limites dos equipamentos utilizados e que venham a alterar sua padronização;

d) Apregoar suas atividades através de quaisquer meios de divulgação sonora;

e) Efetuar escavações nas vias e logradouros;

f) Expor mercadorias ou volumes além do limite ou capacidade dos equipamentos;

g) Utilizar equipamentos sem a devida permissão ou modificar as condições de uso determinado para tal;

h) Distribuir, trocar ou expor mercadorias que não se enquadrem no objeto principal do seu comércio;

i) Perturbar a ordem pública;

- j) Impedir ou dificultar o livre trânsito do veículos e pedestres nas passarelas ou logradouros;
- k) Jogar lixo ou detritos, provenientes de seu comércio ou de outra origem, nas vias ou logradouros;
- l) Expor e vender produtos (em especial, produtos do gênero alimentício), sem afixar, nos rótulos das embalagens de cada produto, informações sobre: lista de ingredientes; quantidade (peso ou conteúdo líquido); identificação da origem, prazo de validade e advertências (indicação sobre a presença de substâncias, tais como, glúten, lactose, etc).
- m) Expor e/ou vender produtos sem condições de consumo;
- n) Instalar equipamentos fora do horário estabelecido;
- o) Comercializar bebidas alcoólicas ou produtos de fácil combustão;
- p) Usar materiais e equipamentos de fácil combustão, ou com manejo de fogo, e outros semelhantes que causem perigo;
- q) Instalar barracas fixas e similares em desacordo com esta Portaria;
- r) Utilizar material não descartável na venda de refeições.

## **VIII - Da Aplicação das Penalidades Administrativas**

Art. 21 Pela infração a qualquer dos dispositivos constantes nesta Portaria, a UFS poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Permissionário as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão da atividade;
- III. Cancelamento da permissão.

Art. 22 A aplicação de qualquer penalidade administrativa ocorrerá por ato motivado do Magnífico Reitor, após apuração dos fatos, mediante processo administrativo, sendo assegurado ao Permissionário o direito ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 23 Na aplicação das penalidades administrativas serão consideradas a natureza e gravidade da infração cometida e os danos que dela provierem ao patrimônio da UFS.

Art. 24 A advertência será aplicada por escrito no caso de violação de qualquer dos dispositivos constantes desta Portaria, para a qual não tenha sido prevista imposição de penalidade mais grave.

Art. 25 A suspensão da atividade, não poderá exceder a 30 (trinta) dias, será aplicada nos seguintes casos:

- a) reincidência das faltas punidas com advertência;
- b) mudança da localização original do equipamento ou materiais utilizados na atividade de exploração comercial, sem prévia autorização do DSG/INFRAUFS;

- c) utilização de equipamento em desacordo com o modelo e especificações técnicas, critérios e padrões estabelecidas pelo DSG/INFRAUFS;
- d) descumprimento das ordens legalmente emanadas pela fiscalização;
- e) divulgação da atividade comercial através de qualquer meio de divulgação sonora;
- f) alteração física nas vias e logradouros, sem a devida autorização do DSG/INFRAUFS;
- g) inobservância das regras contidas no art. 19, alínea "n", desta Portaria;
- h) expor ou vender produtos alimentícios sem observar as condições estabelecidas no artigo 3º desta Portaria, que tratam da obrigatoriedade de oferecer produtos com características diferenciadas daqueles que já vêm sendo comercializados por concessionárias já instaladas nos *Campi* (mediante processo licitatório).
- i) expor ou vender produtos sem as mínimas condições de consumo.

Art. 26 As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 1 (um) ano, se o permissionário nesse período, não houver praticado nova infração.

Art. 27 O Cancelamento da Permissão por culpa ou dolo do permissionário ocorrerá nos seguintes casos:

- a) reincidência em qualquer das faltas punidas com suspensão;
- b) quando houver transferência da atividade de exploração comercial em favor de outra pessoa sem prévia permissão do DSG/INFRAUFS;
- c) não pagamento das taxas, nos casos em que forem estabelecidas, por um período igual ou superior a 3 (três) meses;

## **IX - Das Disposições Finais**

Art. 28 A segurança patrimonial dos bens depositados, instalados e/ou que guarnecem o local de uso do espaço físico, será de responsabilidade e ônus exclusivo do Permissionário.

Art. 29 Os prejuízos de qualquer natureza, eventualmente acarretados pela variação do número de clientes, a ocorrência de furtos, roubos, acidentes ou qualquer evento de força maior ou caso fortuito, dentre outras circunstâncias, serão suportados unicamente pelo Permissionário.

Art. 30 Poderá o DSG/INFRAUFS, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias, transferir a localização dos equipamentos e materiais permitidos na exploração do comércio de pequeno porte ou revogar a respectiva permissão outorgada, por motivo de interesse público devidamente justificado.

Art. 31 A Revogação da Permissão de Uso, seja por descumprimento de regras, seja por interesse público, não gera direito à indenização.

Art. 32 O DSG/INFRAUFS manterá rigorosa fiscalização com vistas ao atendimento das disposições contidas nesta Portaria.

Art. 33 Os casos omissos serão solucionados pela UFS, através do Departamento de Serviços Gerais.

**PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.**

Profa. Dra. Iara Maria Campelo Lima

**REITORA EM EXERCÍCIO**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.